

**ACÓRDÃO Nº 7934/2020 - TCU - 2ª Câmara**

Trata-se de documentação encaminhada pela empresa JWA Construção e Comércio Ltda., na qual é solicitada a apuração de fatos relacionados a supostas irregularidades no Contrato 24/2018, celebrado com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte para a realização de reforma e construção da sua sede em Natal.

Considerando que a empresa argumenta que foi compelida a iniciar a execução de serviços extracontratuais que, “embora autorizado pela contratante, o aditamento e pagamento dos serviços realizados não se efetivaram e que há um ano suporta prejuízos da execução não remunerada desses serviços.”;

considerando que a matéria denunciada busca a satisfação de interesse particular da autora, que se vê prejudicada pela conduta da contratante, não sendo competência desta Corte a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados com seus entes jurisdicionados;

considerando que a documentação não traz elementos objetivos que indiquem ocorrência de prejuízo à administração pública, que é o interesse maior a ser tutelado pelo Tribunal de Contas da União, mister que foi respeitado, uma vez que o mérito da representação foi devidamente examinado, conforme os pareceres da unidade técnica;

considerando então que a documentação não reúne os requisitos necessários para ser conhecida como representação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 235 do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) não conhecer desta representação, por não atender os requisitos de admissibilidade;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 18 à empresa JWA Construção e Comércio Ltda.;
- c) arquivar os autos.

**1. Processo TC-018.952/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: JWA Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 64.179.609/0001-52).
- 1.3. Unidade: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RN.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Raquel Varela Alipio (OAB/PE 31.903).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.